

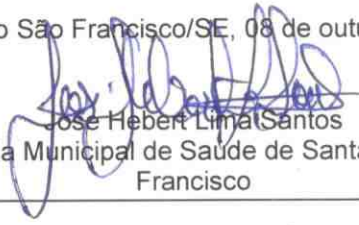


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email:
licitacaopmssf@outlook.com

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Santana do São Francisco/SE, 08 de outubro de 2020


Jose Hebert Lima Santos
Secretaria Municipal de Saude de Santana do São Francisco

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 72/2020 de 02/10/2020, vem justificar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ADEQUAÇÃO DA ÁREA EXTERNA DO SESP LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, em conformidade com o Art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a Medida Provisória Nº 961, de 06 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO, que esta adequação trará melhorias significantes ao SESP, bem como dele usufrui.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)


CONSIDERANDO ainda que o preço contratado está em acordo com o sistema que rege as obras públicas no Estado de Sergipe.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Santana do São Francisco pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Santana do São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato

Santana do São Francisco/SE, 08 de outubro de 2020


Evandro da Silva Silveira
Secretario


Aristóteles Nascimento Aguiar
Presidente da CPL


Marcel Richardo Freitas Barrozo
Membro